



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289
CEP 38910-000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 1.658 DE 24 DE JUNHO DE 2025

**"Institui a campanha "Setembro Verde" no município de Iguatama
Minas Gerais e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Iguatama, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a campanha "Setembro Verde", a ser realizada no mês de setembro de cada ano, no município de Iguatama, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência e promover ações de conscientização interna sobre esse tema.

§ 1º - No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

- I - Estimular a participação social das pessoas com deficiência;
- II - Conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;
- III - Promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV - Divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;
- V - Identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 2º. Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

- I - Realização de palestras e eventos sobre o tema;
- II - Divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289
CEP 38910-000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS

III - Realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;

IV - Iluminação ou decoração de espaços públicos com a cor verde;

V - Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

Art. 2º. As secretarias relacionadas poderão definir as áreas e os locais específicos para as ações da campanha no município.

Art. 3º. Caberá ao município a escolha do local a ser iluminado pela cor verde e, a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver atividades, paralelo à iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

Art. 4º. O poder público municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iguatama/MG, 24 de junho de 2025.

LUCAS VIEIRA
LOPES:09965
392633

Assinado de forma
digital por LUCAS
VIEIRA
LOPES:09965392633
Dados: 2025.06.24
08:02:55 -03'00'

Lucas Vieira Lopes
Prefeito de Iguatama/MG